

Câmara 16 - PAR 16-0258/1996

'de

Folha n. 9 do proc.

N 22009990

O Mario Mario Mario

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 820/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa tornar obrigatória a criação e a implantação de Campanhas de Conscientização para diminuir a violência nos Estádios de Futebol, através de divulgação no placar eletrônico, em faixas ou em cartazes, lembrando datas e nomes dos torcedores falecidos em conflitos de torcidas uniformizadas.

O projeto insere-se no âmbito do poder de polícia do Município, definido por Hely Lopes Meirelles como a "faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 68 ed., pág. 340).

For se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Pela LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes não poderia deixar de dar seu aval ao pretendido pelo nobre Vereador proponente, uma vez que se trata de mais uma iniciativa visando erradicar a violência de nossos estádios de futebol.

FAVORÁVEL, pois, seu parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para a execução da lei em questão ocorrerão por conta das datações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Assim sendo, a Comissão de Finanças e Orcamento é FAVORÁVEL à propositura.

Contudo, a propositura não especifica claramente quem seria o responsável pela realização da campanha e a sanção pelo descumprimento do mandamento legal, pelo que sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PL Nº 820/95

17 - NELCUM 17-0288/1996



Câmara Municipal de



Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Estádios de Futebol criarem implantarem campanhas de conscientização para diminuir a violência em dependências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 19 - Ficam obrigados os Estádios, de Futebol a criarem e implantarem campanhas de conscientização para diminuir a violência em suas dependências 🔆 🗀 👝 📶

Art. 22Α mencionada campanha conscientização descrita no artigo anterior deverá ser instituída através de divulgação no placar eletrônico, faixas ou em cartazes, lembrando datas e nomes torcedores falecidos em conflitos de torcidas uniformizadas.

Art. 32 - Os infratores desta lei ficarão sujeitos à aplicação de multa de 400 (quatrocentas). UFIR's (unidades fiscais de referência), dobrada na reincidência.

Art. 49 --As despesas decorrentes execução desta lei correrão por contaridas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 50 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas, 05/03/96

Sluni R Jose Indib

Comissão de Constituição e Justiça,

Comissão de Educação, Cultura

missão de Finanças e Orçamy/yA

unalak